



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFCENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140961/2016

PROTOCOLO: 71000.117645/2010-17

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 25.654.757/0001-20

DATA DE PROTOCOLO: 17/09/2010

ENTIDADE: FRATERNIDADE CATÓLICA GETSÊMANI

MUNICÍPIO: LAVRAS

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 814/2014

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Inscrição no Conselho Local de Assistência Social

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)

Usuário(s)

projeto de geração de renda

mulheres

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 814/2014), não apresentou o(s) seguinte(s) documento(s): Inscrição no Conselho Local de Assistência Social. A ausência deste(s) documento(s) impossibilita a análise dos requisitos da certificação.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)


Brasília, DF 29/01/2016

  
Marília Carvalho

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Maria Helena Gabarra Osório

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
Bárbara P. C. Campos

DRSP/SNAS/MDS